



**ATA DA 2914ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA  
DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2022.**

1 Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal  
2 de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência em Exercício do  
3 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os Excelentíssimos  
4 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e Conselheiro**  
5 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença  
6 da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Elvira Samara Pereira de**  
7 **Oliveira**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação,  
8 da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.  
9 **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Facultada a palavra, não havendo quem queira fazer uso. Foi  
10 **adiado** para a sessão do dia 16.06.22 o **PROCESSO TC 02072/20** (Fundo Municipal de Saúde de Junco do  
11 Seridó/Pb) da relatoria do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Foi **retirado** de pauta o **PROCESSO TC**  
12 **16594/19** (Paraíba Previdência) para retornar ao Ministério Público de Contas, da relatoria do Conselheiro Antônio  
13 Gomes Vieira Filho. Solicitado inversões de pauta dos itens: 01 (Proc. TC 03787/22), 32 (Proc. TC 02138/12), 33  
14 (Proc. TC 02141/12), 128 (Proc. TC 05114/10), 03 (Proc. TC 16002/20), 04 (Proc. TC 12428/21), 05 (Proc. TC  
15 00615/21), 13 (Proc. TC 03789/22), 02 (Proc. TC 00683/19), 129 (Proc. TC 06243/10), 24 (Proc. TC 15811/19) e  
16 35 (Proc. TC 15146/20). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente, passou a presidência  
17 para o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para presidir os processos do seu impedimento, anunciou.  
18 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER**  
19 **LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03787/22 –**  
20 **Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. João Pereira da Silva, Presidente da Mesa Diretora da**  
21 **Câmara Municipal de Manaíra/PB, exercício financeiro 2021.** Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente  
22 Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante  
23 **do Ministério Público de Contas**, opina pela regularidade da Prestação de Contas em apreço. Colhido os votos,  
24 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar

25 **REGULARES** as Contas (Gestão Geral) do Sr. João Pereira da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara  
26 Municipal de Manaíra/PB, exercício financeiro de 2021, **DECLARAR** o Atendimento Integral às disposições da Lei  
27 de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2021 e **DETERMINAR** o  
28 arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” INSPEÇÕES**  
29 **ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02138/12 -**  
30 **Inspeção Especial** formalizada para examinar a construção de uma quadra escolar coberta no Município de  
31 Tavares/PB, decorrente da Tomada de Preços n.º 002/2012 e do Contrato n.º 018/2012. Declarado o impedimento  
32 do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
33 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, tendo em vista, a origem federal dos recursos  
34 envolvidos, opina para que disponibilize os atos a Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba e que o  
35 processo seja arquivado sem julgamento de mérito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
36 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do  
37 mérito, **ENVIAR** cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da  
38 União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas  
39 federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este  
40 Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e **DETERMINAR** o  
41 arquivamento deste caderno processual. **PROCESSO TC 02141/12 - Inspeção Especial** formalizada para  
42 **examinar a conclusão do sistema de esgotamento sanitário do Município de Tavares/PB, decorrente da Tomada de**  
43 **Preços n.º 002/2011 e do Contrato n.º 016/2012.** Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio  
44 Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**  
45 **Ministério Público de Contas**, tendo em vista, a origem federal dos recursos envolvidos, opina para que  
46 disponibilize os atos a Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba e que o processo seja arquivado sem  
47 julgamento de mérito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
48 conformidade com o voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito, **ENVIAR** cópia do  
49 presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba,  
50 para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de  
51 eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com  
52 vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e **DETERMINAR** o arquivamento deste caderno  
53 processual. **Na Classe “I” DIVERSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo:**  
54 **PROCESSO TC 05114/10 - Exame da Legalidade** dos atos de regularizações dos vínculos funcionais de Agentes  
55 **Comunitários de Saúde - ACSs do Município de São Miguel de Taipu/PB.** Declarado o impedimento do Conselheiro  
56 Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte  
57 interessada Dra. Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238), para sustentação oral de defesa. A representante **do**  
58 **Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
59 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONCEDER** os competentes

60 registros aos feitos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs listados no ANEXO ÚNICO da presente decisão,  
61 **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00424/22, que trata do  
62 Acompanhamento da Gestão do Município de São Miguel de Taipu/PB, exercício financeiro de 2022, com vistas às  
63 verificações das compatibilidades das datas de admissões dos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs com as  
64 informações das folhas de pagamentos inseridas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da  
65 Sociedade - SAGRES, bem como para averiguação de possíveis contratações temporárias indevidas de Agentes  
66 Comunitários de Saúde - ACSs e de Agentes de Combates às Endemias - ACEs, concorde exposto pelos  
67 inspetores do Tribunal, fls. 687/700 e **REMETER** os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para  
68 as providências cabíveis. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “G”**  
69 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC**  
70 **16002/20 - Denúncia** acerca de supostas práticas de improbidades administrativas e crimes de responsabilidade  
71 na Prefeitura Municipal de Juru/Pb. Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz  
72 Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**  
73 **Contas**, nada a acrescentar ao pronunciamento ministerial, já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros  
74 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da  
75 denúncia e, no mérito, julga-la **PROCEDENTE**, **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Luiz Galvão da Silva, no valor de  
76 R\$ 2.0000,00 (dois mil reais), equivalentes a 32,17 UFR-PBM, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para o  
77 recolhimento voluntário e **ENCAMINHAR** cópia do presente acórdão á Prestação de Contas Anual do município de  
78 Juru/Pb, relativa ao exercício de 2020 (Processo TC nº 07301/21). **PROCESSO TC 12428/21 – Denúncia**  
79 **formulada contra atos praticados por gestores municipais de Juru/Pb.** Declarado o impedimento do Conselheiro  
80 Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a  
81 representante **do Ministério Público de Contas**, ratifico o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os  
82 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,  
83 em **CONHECER** da presente denúncia e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE** e **DETERMINAR** o arquivamento  
84 dos autos, tendo em vista a reparação da conduta objeto da denúncia pela restituição de valor ao erário municipal.  
85 **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC**  
86 **00615/21 – Pensão** do(a) servidor(a) José Francisco de Oliveira. Declarado o impedimento do Conselheiro  
87 Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a  
88 representante **do Ministério Público de Contas**, não constatada nenhuma irregularidade, opina pela regularidade  
89 e concessão do competente registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
90 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
91 competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe**  
92 **“A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**  
93 **Filho: PROCESSO TC 03789/22 – Prestação de Contas Anual** do Presidente da Câmara Municipal de Juru/Pb,  
94 relativa ao exercício financeiro de 2021. Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando

95 Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**  
96 **Público de Contas**, opina pela regularidade das contas em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão  
97 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas  
98 prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Juru/PB, Sr. Álvaro Ancelmo Teixeira, relativas ao exercício  
99 financeiro de 2021, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB e **DECLARAR** o  
100 Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício em análise.  
101 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS -**  
102 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 00683/19 - Adesão a Ata de Registro de**  
103 **Preços nº 3/2018 - e dos 1º 2º Termos Aditivos ao respectivo contrato nº 2.08.003/2019 - realizada pela**  
104 **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande/Pb. Devolvida a presidência ao Conselheiro Antônio**  
105 **Nominando Diniz Filho. Declarado o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Concluso o**  
106 **relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB**  
107 **14.199), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opina pela**  
108 **regularidade, nos termos da manifestação escrita. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo**  
109 **decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a Adesão a Ata de**  
110 **Registro de Preços nº 3/2018 - e os 1º 2º Termos Aditivos ao respectivo contrato nº 2.08.003/2019, realizada pela**  
111 **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande/Pb e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.**  
112 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “I” DIVERSOS – Relator Conselheiro**  
113 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06243/10 – Exames das Legalidades dos atos de**  
114 **regularizações dos vínculos funcionais de Agentes Comunitários de Saúde - ACSs do Município de Juazeirinho/PB.**  
115 **Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar**  
116 **(OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nos exatos**  
117 **termos do parecer ministerial inserido. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por**  
118 **unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONCEDER** os competentes registros aos feitos listados**  
119 **no ANEXO ÚNICO da presente decisão, **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para os autos do**  
120 **Processo TC n.º 00326/22, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Juazeirinho/PB, exercício**  
121 **financeiro de 2022, com vistas às verificações das compatibilidades das informações das folhas de pagamentos**  
122 **insertas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES com as efetivas**  
123 **datas de admissões dos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs, concorde exposto pelos inspetores do Tribunal,**  
124 **fls. 439/448 e **ORDENAR** o arquivamento dos autos. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator**  
125 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 15811/19 – Inexigibilidade de Licitação nº**  
126 **003/2018.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgard Queiroz  
127 (OAB/PB 22.302), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o  
128 pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
129 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a Inexigibilidade nº 03/2018 e do

130 contrato dele decorrente, **APLICAR MULTA** pessoal ao senhor Carlos Alberto Dantas Bezerra, ex-Diretor  
131 Presidente do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A (LIFESA), no valor de R\$ 2.000,00  
132 (dois mil reais), equivalente a 32,37 UFR-PB e **DETERMINAR** ao atual gestor do LIFESA que envide esforços com  
133 vistas a promover a atualização da norma jurídica de regência, de modo a contemplar nova finalidade para o  
134 Laboratório que se abstenha de autorizar ações em que o Laboratório atue na intermediação financeira de  
135 medicamentos. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio**  
136 **Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 15146/20 – Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Lucena/Pb,**  
137 **enviada por Kennedy Batista da Costa.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte  
138 interessada Dra. Débora dos Santos Alverga, para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério**  
139 **Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
140 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** e julgar  
141 **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente denúncia, **APLICAR MULTA**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),  
142 correspondente a 32,36 UFR/PB, ao Sr. Marcelo Sales, ex-prefeito de Lucena/Pb, assinando-lhe o prazo de  
143 sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, **APLICAR MULTA** no valor de R\$  
144 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 16,18 UFR/PB, ao Sr. Marcone Dantas da Silva, ex-gestor do RPPS de  
145 Lucena/Pb, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão e  
146 **ORDENAR** a remessa da presente decisão as PCAs dos ex-gestores relativas ao exercício de 2020, ainda  
147 pendentes de apreciação. **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER**  
148 **LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 03424/22,**  
149 **03428/22, 03430/22, 03714/22, 03795/22, 04163/22 – Prestações de Contas anuais, relativas ao exercício de**  
150 **2021.** Concluso os relatórios e comprovadas as ausências dos interessados, a representante **do Ministério**  
151 **Público de Contas**, ratifica os pareceres ministeriais insertos nos autos. Colhido os votos, os membros deste  
152 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as  
153 prestações de contas, relativas ao exercício de 2021 e **DECLARAR** o Atendimento Integral aos ditames da Lei de  
154 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2021. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**  
155 **Filho: PROCESSO TC 03277/22 - Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de**  
156 **Pedra Lavrada/Pb, relativa ao exercício de 2021.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados,  
157 a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos, pela  
158 regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
159 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Pedra  
160 Lavrada/PB, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Andrezza Oliveira Dantas, com as  
161 ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do RITCE/PB, **DECLARAR** Atendimento Integral aos preceitos da Lei de  
162 Responsabilidade Fiscal, por parte do mencionado Gestor e **RECOMENDAR** a atual Presidente da Mesa  
163 Legislativa de Pedra Lavrada/PB, no sentido de atender, com esmero, à legislação constitucional e  
164 infraconstitucional pertinente à matéria. **PROCESSO TC 03827/22 - Prestação de Contas Anual do Presidente da**

165 Mesa da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/Pb, relativa ao exercício de 2021. Concluso o relatório e  
166 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, na luz das  
167 conclusões da auditoria, opina pela regularidade das contas. Colhido os votos, os membros deste órgão  
168 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas  
169 da Mesa da Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, relativas ao exercício de 2021, de  
170 responsabilidade do Sr. Odair José Cordeiro de Oliveira, **DECLARAR** o Atendimento Integral aos preceitos da Lei  
171 de Responsabilidade Fiscal, por parte do mencionado Gestor e **RECOMENDAR** ao atual Presidente da Mesa  
172 Legislativa de São Vicente do Seridó/PB, no sentido de atender, com esmero, à legislação constitucional e  
173 infraconstitucional pertinente à matéria. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo:**  
174 **PROCESSOS TC 03402/22, 03482/22, 04102/22, 04127/22, 04188/22, 04303/22, 04436/22 - Prestação de**  
175 **Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas, relativas ao exercício financeiro de 2021.** Concluso os  
176 relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina  
177 pela regularidade das contas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,  
178 em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada  
179 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de  
180 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a  
181 interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que os  
182 Presidentes do Poder Legislativo observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares  
183 pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E**  
184 **CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04679/06 – Dispensa nº**  
185 **09/06 Execução das Obras de restabelecimento do abastecimento de água da cidade de Santa Cruz/Pb.** Concluso  
186 o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina  
187 nos exatos termos do parecer ministerial escrito, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão  
188 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o  
189 arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 03191/20 – Processo formalizado a partir do documento nº**  
190 **66213/19 com base nas informações prestadas pelo usuário Carla Pinho Manguieira Boudoux.** Concluso o relatório  
191 e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer  
192 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
193 conformidade com o voto do Relator, pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração interposto e, no  
194 mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, reformando-se o Acórdão AC1 – TC 00304/22, com o reconhecimento da  
195 **REGULARIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2020 e com o conseqüente afastamento da  
196 sanção pecuniária aplicada. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 03077/22 –**  
197 **Pregão Eletrônico nº 61/2021, registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza,**  
198 **higiene pessoal, utensílios domésticos e afins para atender a demanda de todas as Secretarias da Prefeitura**  
199 **Municipal de Cajazeiras/Pb.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**

200 **Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial dos autos, pelo arquivamento dos autos. Colhido os  
201 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,  
202 em **REMETER** o link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os  
203 quais fazem incidir a competência em razão da matéria do Tribunal de Contas da União e **DETERMINAR** o  
204 arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11472/13**  
205 **- Análise do Procedimento Licitatório nº 04/2013, na modalidade Concorrência - e do Contrato nº 51/2013 -,**  
206 **dela decorrente, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado.** Concluso o  
207 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, ratifica o  
208 parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
209 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** o 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato  
210 nº 49/2013, bem como o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/13 e julgar **REGULARES COM RESSALVAS** o 3º, 5º,  
211 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 51/2013. **PROCESSO TC 08002/18 - Análise da Licitação n.º 02/2017, e**  
212 **dos contratos dela decorrentes – Contratos nº 90/2018 e nº 91/2018 - realizada pela Companhia de Água e**  
213 **Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a  
214 representante do **Ministério Público de Contas**, nos termos do parecer escrito, pela regularidade. Colhido os  
215 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,  
216 julgar **REGULARES** os Termos Aditivos de nº 01 a nº 06 ao Contrato nº 90/2018, e Termos Aditivos de nº 01 a nº  
217 05 do Contrato nº 91/2018, decorrentes da Licitação n.º 02/2017, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do  
218 Estado da Paraíba – CAGEPA e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 00692/22 - Inspeção**  
219 **Especial de Licitações e Contratos** relativa ao exercício 2022 do jurisdicionado Fundo Municipal de Saúde de  
220 João Pessoa, relacionado à Chamada Pública 10002/2019 (Processo 15963/20). Concluso o relatório e  
221 comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer  
222 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
223 conformidade com o voto do Relator, **RATIFICAR** a decisão constante do Acórdão AC2 TC nº 2245/20,  
224 relativamente ao prazo indeterminado da Chamada Pública e **AUTORIZAR** à ASTEC que realize os procedimentos  
225 necessários ao cadastramento do CNPJ dos novos credenciados da Chamada Pública nº 10002/2019,  
226 determinando à Auditoria que proceda à análise desses novos contratos, em autos apartados, com a devida  
227 verificação dos aspectos legais a serem observados. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator**  
228 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 02945/21 – Inspeção Especial de Gestão de**  
229 **pessoal.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público**  
230 **de Contas**, ratifica a manifestação do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão  
231 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **ARQUIVAR** o Processo TC  
232 – 02945/21, uma vez que não foram encontrados elementos a comprovar a irregularidade denunciada, que  
233 ensejou a formalização da inspeção especial e **ENCAMINHE-SE** cópia do decisum para o Processo de  
234 Acompanhamento da gestão referente ao exercício de 2022, de modo que a Auditoria possa examinar com mais

235 vagar a questão do cumprimento de jornada de trabalho. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio**  
236 **Santiago Melo: PROCESSO TC 00252/12 - Inspeção Especial** formalizada para examinar a construção de uma  
237 creche no Município de Aguiar/PB, decorrente da Tomada de Preços n.º 030/2011 e do contrato decursivo.  
238 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**  
239 **Contas**, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
240 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **EXTINGUIR** o processo sem julgamento  
241 do mérito, **ENVIAR** cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas  
242 da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas  
243 federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este  
244 Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e **DETERMINAR** o  
245 arquivamento deste caderno processual. **PROCESSO TC 05413/19 - Inspeção Especial** formalizada para  
246 examinar os contratos decorrentes do Pregão Presencial n.º 018/2019, originários do Município de Areia/PB.  
247 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**  
248 **Contas**, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
249 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do  
250 mérito, **ENVIAR** cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da  
251 União – TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas  
252 federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este  
253 Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e **DETERMINAR** o  
254 arquivamento deste caderno processual. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator**  
255 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 00550/21 – Representação Legislativo,**  
256 Executivo 2020, 2021. Concessão de reajuste em subsídios vulneração ao Art. 8º I da LC 173/20, requer Cautelar  
257 Suspensão dos efeitos da Lei até 31/12/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a  
258 representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os  
259 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em  
260 **DETERMINAR** o arquivamento da presente denúncia, tendo em vista a perda de seu objeto. **PROCESSO TC**  
261 **12746/21 – Denúncia** referente a Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, enviada por Fundação Rubens Dutra  
262 Segundo. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público**  
263 **de Contas**, nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão  
264 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **PARCIALMENTE**  
265 **PROCEDENTE**, ratificando a decisão cautelar constante dos autos, julgar **IRREGULAR** o Pregão Eletrônico nº  
266 00006/2021, **DETERMINAR** ao Prefeito Municipal de Alagoa Nova, Sr. Francinildo Pimentel da Silva, para que  
267 proceda ao restabelecimento da legalidade, com a adoção das medidas cabíveis no mesmo procedimento  
268 licitatório ou em outro a ser instaurado e **ENCAMINHAR** cópia desta decisão aos autos da PCA da Prefeitura  
269 Municipal de Alagoa Nova, relativa ao exercício de 2021, a fim de verificar o cumprimento da determinação contida

270 no item anterior. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02453/20 – Denúncia**  
271 dando conta de possíveis contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de  
272 Cacimba de Dentro, no exercício de 2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a  
273 representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos,  
274 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em  
275 **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 04677/20 - Denúncia**, formulada pela Sra.  
276 Ozana Domingos Fernandes, contra atos do Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes  
277 Costa, acerca de supostas irregularidades em contratos administrativos da Edilidade. Concluso o relatório e  
278 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer  
279 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
280 conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da denúncia formulada e julgá-la **PARCIALMENTE**  
281 **PROCEDENTE, APLICAR MULTA** pessoal ao responsável, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R\$ 2.000,00  
282 (dois mil reais) equivalente a 32,37 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
283 voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
284 **DETERMINAR** ao Sr. Valdinele Gomes Costa, atual Prefeito Municipal, a suspensão dos pagamentos que vem  
285 sendo efetuados atualmente ao credor Michael Guibson Monteiro Alves, CPF n.º 049.025.344-01, responsável  
286 técnico da área contábil da Edilidade, tendo em vista que os Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) referentes ao  
287 Contrato n.º 53/2017 foram firmados ilegalmente, pois o objeto não é de duração continuada, até que se  
288 providencie o devido e regular procedimento licitatório e instrumento contratual, devendo fazer prova de tudo o  
289 mais a esta Corte de Contas, **COMUNICAR** ao Ministério Público Comum acerca do possível cometimento de atos  
290 de improbidade administrativa pelo Sr. Valdinele Gomes Costa, Prefeito Constitucional de Cacimba de Dentro/PB,  
291 para as providências que entender cabíveis, **DETERMINAR** o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida  
292 aos autos da Prestação de Contas Anual do Município de Cacimba de Dentro, relativa aos exercícios de 2020 e  
293 2021, para que sirva de subsídios para apuração de possível prejuízo ao Erário quanto aos serviços prestados  
294 pelo credor Michael Guibson Monteiro Alves ME, **COMUNICAR** a denunciante acerca da decisão ora proferida e  
295 **RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro que evite a reiteração das falhas  
296 aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie, especialmente as  
297 relativas à Lei de Licitações e Contratos. **PROCESSO TC 21208/21 - Denúncia**, dando conta de supostas  
298 irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, acerca de aquisições de refeições para  
299 diversas secretarias do Município, bem como para serviços de estruturação de eventos no setor da cultura e da  
300 administração da municipalidade. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a  
301 representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os  
302 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em  
303 **CONHECER** da denúncia formulada e julgá-la **IMPROCEDENTE, COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão  
304 ora proferida e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato**

305 **Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 08318/19 - Denúncias** formuladas pelo Vereador do Município de  
306 Itabaiana/PB durante o exercício de 2018, Sr. Rodrigo Rodrigues dos Santos, e pelo então Vice-Prefeito, Sr. José  
307 Sinval da Silva Neto, em face do Alcaide de Itabaiana/PB, Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, acerca, respectivamente,  
308 de presumidas acumulações indevidas de cargos públicos e de supostas práticas de nepotismos na referida  
309 Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público**  
310 **de Contas**, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
311 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **TOMAR** conhecimento das denúncias e, no  
312 tocante ao mérito, considerá-las **IMPROCEDENTES**, **ENVIAR** cópias da presente deliberação aos denunciantes,  
313 Sr. Rodrigo Rodrigues dos Santos, e Sr. José Sinval da Silva Neto, bem como ao denunciado, Município de  
314 Itabaiana/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, para conhecimento, **INFORMAR** aos  
315 interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de  
316 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a  
317 interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na**  
318 **Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: Processo TC**  
319 16006/19 – Pensão do servidor Fernando de Melo Ribeiro. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
320 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica a manifestação ministerial dos autos.  
321 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto  
322 do Relator, **ASSINAR** prazo de 15 (quinze) dias a Sra. Caroline Ferreira Agra, Presidente do IPM – João  
323 Pessoa/Pb, para que envie a decisão judicial que reconhecesse a união estável entre o instituidor da pensão e a  
324 beneficiária Maria de Fátima Rodrigues da Silva, conforme exigência da Portaria TC nº 137/2016, sob pena de  
325 multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. **PROCESSOS TC 04128/19 20023/19, 20127/19, 00466/20,**  
326 **13174/20, 15377/20, 00706/21, 00832/21, 02157/21, 02365/21, 02370/21, 04031/21, 11091/21, 15887/21,**  
327 **17383/21, 17479/21, 19902/21, 19908/21, 03073/22.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos  
328 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, à luz das conclusões da auditoria, opina pela  
329 legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão  
330 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos,  
331 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fábio Túlio**  
332 **Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 17302/20, 17367/21, 18340/21, 20479/21, 00782/22, 02371/22, 03341/22,**  
333 **03500/22, 03635/22.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**  
334 **Ministério Público de Contas**, à luz das conclusões da auditoria, opina pela legalidade dos atos e concessão dos  
335 competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
336 conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e  
337 arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 11713/21,**  
338 **17272/21, 17346/21, 17883/21, 17889/21, 18128/21, 18957/21, 19915/21, 20489/21, 02136/22, 03723/22,**  
339 **03748/22, 05063/22.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**

340 **Ministério Público de Contas**, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os  
341 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,  
342 em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**  
343 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC – 14355/21, 18932/21, 19900/21 -**  
344 **Pensões Vitalícias** concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso os relatórios e comprovada a  
345 ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, opina pela legalidade dos atos e  
346 concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
347 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato, **ENVIAR**  
348 recomendação ao Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, no sentido  
349 de oficiar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dando conhecimento do termo de opção do Sr. Milton  
350 Medeiros da Silva pela percepção do valor integral do presente benefício, conforme previsto no art. 24, § 2º, da  
351 Emenda Constitucional n.º 103/2019 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 03249/22 -**  
352 **Aposentadoria Voluntária** por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência  
353 - PBPREV a Sra. Geisa Brandão de Medeiros, matrícula n.º 90.368-0, que ocupava o cargo de Professora de  
354 Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Concluso o  
355 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, opina  
356 pela legalidade da revisão e que se proceda as medidas mencionadas pelo Excelentíssimo Relator. Colhido os  
357 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,  
358 **DAR BAIXA** no registro do ato inicial de inativação da Sra. Geisa Brandão de Medeiros, matrícula n.º 90.368-0,  
359 consubstanciado no Acórdão AC1 - TC - 848/2009, e **CONCEDER** a citada medida cartorária ao novel feito, fl. 43 e  
360 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC – 13963/20, 16988/20, 17586/20, 02066/21, 12368/21,**  
361 **12533/21, 15060/21, 15878/21, 15962/21, 17201/21, 17597/21, 18012/21, 18914/21, 18949/21, 18964/21,**  
362 **20478/21, 20480/21, 20631/21, 21358/21, 00924/22, 01082/22, 02074/22, 02277/22, 03319/22, 03320/22,**  
363 **03483/22, 03836/22, 04574/22, 04750/22.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a  
364 representante do **Ministério Público de Contas**, à luz das conclusões da auditoria, opina pela legalidade dos atos  
365 e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
366 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
367 competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**  
368 **DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06591/17 - Aposentadoria**  
369 **Voluntária** por idade e tempo de contribuição da Sra. Marlene Salviano Freire, ex-ocupante do cargo de  
370 Professora, matrícula n.º 621, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB. Concluso o  
371 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, opina nos  
372 exatos termos do parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
373 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o **CUMPRIMENTO** do Acórdão AC1 TC  
374 0084/2021 e **RECONHECER** a legalidade do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, Sra. Marlene

375 Salviano da Silva, conforme Portaria n.º 014/2017 (fls. 43), e o correspondente cálculo dos proventos, elaborado  
376 pelo Órgão de Origem, **concedendo-lhe** o competente **registro**. Não havendo mais quem quisesse usar da  
377 palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há **52** processos a serem  
378 distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por  
379 mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério  
380 Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 02 de junho  
381 de 2022.

Assinado 4 de Julho de 2022 às 12:22



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2022 às 10:30



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 6 de Julho de 2022 às 10:50



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2022 às 10:12



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Julho de 2022 às 10:47



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 17 de Julho de 2022 às 12:24



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO